

GUIA RÁPIDO DO PLANO DE SEGURO VIAGEM TRATADO DE SCHENGEN DINERS CLUB

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Este material contém breve descrição do produto **Viagem Diners Club**, para consultar as informações completas acesse o link <https://clausulas.brasil.chubblatinamerica.com/procsusep15414900439201534viagemb>, **leia as Condições Gerais e atente-se às coberturas do produto contratado.** Restrições se aplicam a este seguro, antes de contratá-lo verifique suas especificações.

Em caso de dúvidas entre em contato com a central de atendimento através do 0XX11 4004 2484 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 2484 (demais localidades).

Após 25.02.2019 os portadores de cartões que tiverem emitido bilhetes de Seguro Viagem deverão entrar em contato com as Centrais de Atendimento da CHUBB por meio do telefone 0800 200 9096

1. COBERTURAS, CAPITAIS E BENEFÍCIOS

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM – Até	EUR 31.371,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM – Até	EUR 31.371,00
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR – Até	EUR 31.371,00
TRASLADO MÉDICO – Até	EUR 62.742,00
TRASLADO DE CORPO – Até	EUR 62.742,00
REGRESSO SANITÁRIO – Até	EUR 62.742,00
PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR – Até	EUR 1.463,98
PRORROGAÇÃO DE ESTADIA – Até	EUR 522,85
HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE – Até	EUR 470,57
ATRASO DE BAGAGEM – Até	EUR 209,14
ATRASO DE VOO - Até	EUR 784,28
CANCELAMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL - Até	EUR 522,85
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL – Até	EUR 522,85
RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO	Passagem Classe Econômica
RETORNO DE ACOMPANHANTES	Passagem Classe Econômica
ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO	Passagem Classe Econômica
GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO	Passagem Classe Econômica
DESPESAS JURÍDICAS – Até	EUR 2.614,25
FIANÇA E DESPESAS LEGAIS	EUR 2.614,25

(*) Importante: Os valores considerados em EUR (euro) serão convertidos pela cotação oficial da data em que for efetuado o pagamento.

2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes que possuem o cartão de crédito Diners Clube ativo (apenas titulares) e com idade máxima de 80 (oitenta) anos.

A cobertura securitária estará vigente, pelo período máximo de 90 dias, desde que os segurados tenham efetuado o pagamento das passagens aéreas ou das taxas de embarque da viagem com o cartão de crédito Diners Club.

3. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Não serão aplicadas carências nas coberturas deste seguro, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de sua recondução depois de suspenso.

Não serão aplicadas franquias nas coberturas deste seguro.

4. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

Constará do bilhete do seguro, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes no bilhete de seguro.

O período máximo de cobertura securitária por viagem será de 90 (noventa) dias.

As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, terão vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem conforme descrito no bilhete de seguro.

Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será mensal e de responsabilidade do estipulante.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP: 15414.900439/2015-34

O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Este seguro é garantido pela Chubb Seguros Brasil S.A., CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3 Corretora: Citibank Corretora de Seguros Ltda., CNPJ: 63.058.648/0001-39, Registro Susep: 10.0228290. Representante de Seguro: Banco Citibank S/A. - CNPJ: 33.479.023/0001-80.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos do Bilhete.

Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros pelo site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.



As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os Clientes e Segurados poderão consultar todas as informações relativas a este Plano de Seguro no site da SUSEP: www.susep.gov.br, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas.

Ouvidoria CHUBB

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes. Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep. 01031 970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

ASSISTÊNCIA 24 HS

Os serviços de assistência serão prestados por uma empresa sob responsabilidade da **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** Em caso de dúvidas ou sinistro entrar em contato através **0800 208 2067** (ligações no Brasil) ou +5511 **4196-8388** (ligações a cobrar no exterior).

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIAS		
Item	SERVIÇOS	LIMITES *
5.1	Auxílio em caso de perda ou roubo de documentos e/ou cartão de crédito	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço indicativo • Ilimitado
5.2	Assistente pessoal (conciierge)	<ul style="list-style-type: none"> • Custos relacionados com as solicitações dos serviços do Conciierge serão de inteira responsabilidade do Segurado • Ilimitado
5.3	Transmissão de mensagens urgentes	<ul style="list-style-type: none"> • Telefonia nacional e internacional • Ilimitado
5.4	Auxílio na localização de bagagem	<ul style="list-style-type: none"> • Prestado por até 30 dias corridos contados a partir da notificação do PIR; • Ilimitado
6	Conforme informado nas Condições Gerais do Seguro Viagem, os serviços a seguir, além de oferecer o reembolso ou indenização, também possibilitam ao Segurado utilizar sem a necessidade de desembolso durante a viagem.	
6.1.1	<i>Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional</i>	<ul style="list-style-type: none"> • A organização será realizada respeitando as regras, condições, limitações e exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Viagem disponibilizadas pela Seguradora. • Limite de Capital Segurado: Conforme plano contratado constante no Bilhete de Seguro Viagem emitido pela Seguradora.
6.1.2	<i>Traslado médico</i>	
6.1.3	<i>Traslado de Corpo</i>	
6.1.4	<i>Regresso Sanitário</i>	
6.1.5	<i>Prorrogação de estadia</i>	
6.1.6	<i>Hospedagem de acompanhante</i>	
6.1.7	<i>Retorno antecipado do segurado</i>	
6.1.8	<i>Retorno de acompanhantes</i>	
6.1.9	<i>Acompanhante em caso de hospitalização</i>	
6.1.10	<i>Despesas jurídicas</i>	
6.1.11	<i>Garantia de viagem de regresso</i>	
6.1.12	<i>Fiança e despesas legais</i>	

2. OBJETO E DEFINIÇÕES

- 2.1 Os serviços descritos no item 5 a seguir, são caracterizados como serviços complementares às garantias do seguro, e, portanto, possuem regras e limitações próprias. Estes serviços não se propõem em momento algum ao pagamento de indenizações ou realização de reembolsos.
- 2.2 Para utilizar qualquer um dos serviços aqui previstos, o Segurado antes de adotar qualquer medida deve obrigatoriamente entrar em contato com a Central de Assistência para solicitar um ou mais serviços.
- 2.3 Os serviços de Assistência em Viagem serão prestados em caráter pessoal e intransferível, cabendo ao Segurado aceitar o fornecedor de serviço indicado pela Central de Assistência, não existido o direito de livre escolha.
- 2.4 Todos os serviços descritos nestas condições serão prestados desde que o local onde o Segurado se encontrar disponha de infraestrutura e prestadores de serviço capazes de realizar o atendimento, observando ainda os regulamentos, legislação e costumes do país do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Definições

Usuário: entende-se por usuário, a pessoa física, devidamente cadastrada junto à Central de Atendimento.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos usuários, que terão direito a utilização dos serviços. Cada usuário corresponde a um cadastro.

Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Atendimento, aptas a prestar todos os serviços previstos e necessários ao atendimento dos usuários.

Evento: Solicitação lícita do usuário.

3 ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para acionar um ou mais serviços relacionados abaixo, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Assistência, através sistema de telefone Toll Free de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 quando estiver no Brasil e fornecer todas as informações necessárias para a solicitação do(s) serviço(s).

4 ÂMBITO TERRITORIAL

- 4.1 Os serviços de atendimento serão prestados ao Segurado, durante o período de vigência e território definido no Bilhete de Seguro e nestas Condições Gerais de Assistência.

5 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1 AUXÍLIO EM CASO DE PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS E/OU CARTÃO DE CRÉDITO

5.1.1 Em casos de extravio (perda, furto ou roubo) de qualquer documento pessoal, imprescindível para prosseguimento da viagem, a Central de Assistência, sempre que possível, fornecerá informações relativas à como proceder com a polícia local, endereços e telefones de consulados, embaixadas ou administradoras de cartões de crédito indicando o número de telefone para cancelamento. A Central de Assistência poderá ainda entrar em contato com os membros da família, a fim de enviar cópias desses documentos ao Segurado.

Limite de peso do documento: 01 Kg dentro das exigências de postagem

5.1.2 A Central de Assistência não se responsabiliza por gastos ou custos ligados emissão de documentos pessoais, bilhetes aéreos, cartões de crédito, débito ou pré-pagos, roubados ou extraviados.

Limite de peso do documento: 01 kg dentro das exigências de postagem

5.2 ASSISTENTE PESSOAL (CONCIERGE)

5.2.1 A Central de Atendimento não se responsabilizará por eventuais solicitações feitas diretamente pelo Segurado, sem a prévia intermediação da Central de Atendimento.

5.2.2 Todas as despesas provenientes das solicitações de assistência descritas abaixo ficarão por conta do Segurado, sendo imprescindível que o mesmo seja portador de Cartão de Crédito para que a assistência seja prestada.

5.2.3 A Central de Atendimento atenderá a todas as solicitações do Segurado desde que possíveis e que não atentem contra a ética, a moral e a legislação local.

5.2.4 Durante a vigência desde serviço o passageiro terá a sua disposição o serviço de assistente pessoal para auxiliar na organização da sua viagem limitados à:

5.2.4.1 Viagem

- Reserva e compra de passagem aérea, navio, ou trem;
- Indicação e reserva de hotel;
- Marcação de assento em voos
- Organização de Locação de veículos;
- Indicação de City tour, passeios temáticos e city guides;

- Envio de Agenda Cultural
- Informações sobre destino (vacinas, vistos, documentação necessária e temperatura)
- Elaboração de roteiros de viagem e pesquisa de localidade.

5.2.4.2 Entretenimento e Gastronomia

- Compra e entrega de ingressos para teatro, espetáculos musicais, shows, eventos diversos;
- Compra e entrega de ingressos para torneios esportivos nacionais e internacionais, automobilismo, jogos de futebol;
- Reserva de restaurantes;
- Organização de eventos especiais como jantar de casamento, aniversário, entre outros.

5.2.5 Todos os custos relacionados com as solicitações dos serviços do Concierge serão de inteira responsabilidade do Segurado, usuário do serviço.

5.3 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

5.3.1 Caso o Segurado, usuário do serviço, esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou Enfermidade e tenha que transmitir mensagem de caráter urgente, a Central de Assistência encarregar-se-á da transmissão da mensagem por meio telefônico. A transmissão de mensagens somente será realizada depois do Segurado ter solicitado o serviço e informado o telefone de contato dos familiares.

5.4 AUXÍLIO NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

5.4.1 No caso de extravio de bagagem do Segurado, devidamente despachada em voos regulares, a Central de Assistência poderá assisti-lo na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte. A Central de Assistência não realizará a busca da bagagem.

5.4.2 Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

- 5.4.3** Feito isto, o Segurado deverá informar a Central de Assistência para que esta possa realizar o acompanhamento do processo de localização da bagagem junto à Cia. Aérea, bem como informar o domicílio transitório para que, no caso da companhia transportadora notificar a localização da bagagem, esta possa lhe ser enviada.
- 5.4.4** O serviço de acompanhamento será realizado pelo período máximo de até 30 (trinta) dias, contados do acionamento da Central de Assistência.

6 COBERTURAS DE SEGURO COM A POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO PELA CENTRAL ASSISTÊNCIA

6.1 A Central de Atendimento, desde que acionada previamente pelo Segurado ou seu representante, providenciará a organização dos serviços a seguir:

- 6.1.1** Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem Nacional;
- 6.1.2** Translado médico;
- 6.1.3** Traslado de Corpo;
- 6.1.4** Regresso Sanitário;
- 6.1.5** Prorrogação de estadia;
- 6.1.6** Hospedagem de acompanhante;
- 6.1.7** Retorno antecipado do segurado;
- 6.1.8** Retorno de acompanhantes;
- 6.1.9** Acompanhante em caso de hospitalização Envio de executivo em caso de hospitalização do segurado;
- 6.1.10** Despesas jurídicas;
- 6.1.11** Garantia de Viagem de Regresso
- 6.1.12** Fiança e despesas legais;

Importante 1: A organização dos serviços será realizada respeitando as regras, condições, limitações e exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Viagem disponibilizadas pela Seguradora.

Importante 2: Somente serão organizados os serviços constantes no Bilhete de Seguro adquirido pelo Segurado e desde que o evento ocorra durante o período da viagem coberta.

7 EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

7.1 Os Serviços de Assistência estão limitados nos seguintes casos:

7.1.1 Os Serviços de Assistência em Viagem somente poderão ser solicitados durante o período de vigência do Seguro e desde que o Segurado ainda esteja em viagem dentro do Âmbito Territorial. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de vigência, o Segurado, terá direito à continuidade dos serviços já iniciado, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

7.1.2 Os Serviços de Assistência em Viagem acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Segurado ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome completo, número do voucher, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

De caráter geral:

- a) Reembolso de despesas, tendo em vista a proibição contida na Resolução do CNSP nº 102 de 2004;**
- b) Locais onde não exista infraestrutura para execução dos serviços, eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos e queda de meteoritos e quaisquer outros corpos siderais, ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;**
- c) Eventos decorrentes de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão e/ou fusão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, manuseio e exposição indevida a qualquer material de caráter radioativo ou material físico/químico contaminante.**
- d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.**
- e) Eventos decorrentes de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.**